



**Prefeitura Municipal de Porteiras**  
**Governo Municipal**  
CNPJ nº 07.654.114/0001-02



**CONTRATO Nº 2020.04.29-0001**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTEIRAS, ATRAVÉS DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA FARMAFAGU COMERCIO VAREJ. DE PROD. FARMACÊUTICOS, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O **Município de Porteiras**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.654.114/0001-02, através do(a) Fundo Municipal de Saúde, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr.(a) Maria Leda Clementino de Almeida, residente e domiciliado(a) na Cidade de Porteiras/CE, apenas denominado(a) **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FARMAFAGU COMERCIO VAREJ. DE PROD. FARMACÊUTICOS**, estabelecida (residente e domiciliado) na Rua São Paulo, 894, Centro, Juazeiro do Norte - CE, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º 14.745.443/0001-16, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Felipe Martins de Freitas, portador(a) do CPF nº 673.174.133-72, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - Artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666 de 21 de agosto de 1993 e suas demais alterações, Art. 4º, da Lei Federal 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020 e a Decreto Municipal nº 206, de 17 de Março de 2020 – Situação de Emergência em Saúde Pública, provocada pelo Coronavírus (Covid-19) – C/C Lei municipal nº 580, de 27 de abril de 2020 do município de Porteiras/CE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente instrumento tem por objeto a Aquisição de máscaras tripla confeccionadas em tecido, destinadas a distribuição gratuita para a população do Município de Porteiras/CE, como medida de proteção contra a pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19), conforme quadro descrito abaixo:

FARMAFAGU COMERCIO VAREJ. DE PROD. FARMACÊUTICOS				
Especificação	Unid.	Quantidade	Valor	Total
Máscara tripla, confeccionada em tecido 100% algodão, 180 fios, lavável, com elástico resistente, na cor branca	UND	15000	2,35	35.250,00

**CLAUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO**

3.1 - A entrega dos produtos será de acordo com as solicitações requisitadas pela contratante, devendo ser entregues no prazo de 05 dias a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, junto à sede da Secretaria Municipal competente, ou onde for mencionado na respectiva Ordem de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 – O objeto contratual tem o valor global de R\$ 35.250,00 (trinta e cinco mil duzentos e cinquenta reais), que corresponde à realização total do objeto contratado.

4.2 – Os pagamentos serão feitos até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da entrega dos produtos.

4.3 - A Prefeitura Municipal de Porteiras se reserva no direito de rescindir o presente contrato, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os



**Prefeitura Municipal de Porteiras**  
**Governo Municipal**  
CNPJ nº 07.654.114/0001-02



limites de 25% sem que caiba a Contratada o direito de reclamação ou indenização, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

5.1 – O presente contrato terá vigência até 31/12/2020, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dentro da vigência do mesmo.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

6.1 - As despesas deste contrato correrão por conta de recursos oriundos do FNS/Tesouro Municipal previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
11	01	10.122.5018.2.109.0000	33903000

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo presente Contrato e as Normas estabelecidas na Lei 8.666/93, obrigando-se ainda a:

**-CONTRATANTE**

7.2 - Exigir do(a) Contratado(a) o fiel cumprimento deste Contrato, bem como zelo no fornecimento dos produtos e o cumprimento dos prazos;

7.3 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

7.4 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;

7.5 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

**-CONTRATADO(A)**

7.6 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas;

7.7 - Cumprir integralmente as disposições do Instrumento Convocatório e deste Contrato;

7.8 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento;

7.9 - Responder por todos os ônus referentes aos produtos contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

7.10 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.11 – Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento da entrega dos produtos, informando-o sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

7.12 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

7.13 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação;

7.14 - Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto

**CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO**

8.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, será comunicado pela parte



**Prefeitura Municipal de Porteiras**  
**Governo Municipal**  
CNPJ nº 07.654.114/0001-02



prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05(cinco) dias úteis.

**8.2** - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento de mensalidade, a suspensão da entrega dos produtos pela CONTRATADA até a sua normalização.

**8.3** - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

**8.3.1** - advertência;

**8.3.2** - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

**8.3.3** - impedimento de contratar com a Administração;

**8.3.4** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1** - O(A) CONTRATADO pagará a CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente contrato, ocorrendo as seguintes situações:

**9.2** - Atraso injustificado na entrega dos produtos, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação;

**9.3** - Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da ordem de compra, por dia de atraso dos produtos;

**9.4** - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no subitem anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pelo CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1** - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

**10.2** - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

**10.2.1** - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

**10.2.2** - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

**10.2.3** - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

**10.2.4** - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**11.1** - Quaisquer alterações que venham a ocorrer no fornecimento dos produtos serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

**12.1** - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1** - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Porteiras, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**Prefeitura Municipal de Porteiras**  
**Governo Municipal**  
CNPJ nº 07.654.114/0001-02



14.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

PORTEIRAS/CE, 29 de Abril de 2020

-----  
Maria Leda Clementino de Almeida  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde  
**CONTRATANTE**

-----  
FARMAFAGU COMERCIO VAREJ. DE PROD. FARMACÊUTICOS  
**CONTRATADO(A)**

TESTEMUNHAS:

01. Bruna Ercilene Gabriel CPF. 04284233378  
02. Georgette Schubert CPF. 02260673350



**Prefeitura Municipal de Porteiras**  
**Governo Municipal**

CNPJ nº 07.654.114/0001-02



**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.04.28.1. **Partes:** o Município de Porteiras/CE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa FARMAGU - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.745.443/0001-16. **Objeto:** Aquisição de máscaras tripla confeccionadas em tecido, destinadas a distribuição gratuita para a população do Município de Porteiras/CE, como medida de proteção contra a pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19). **Valor Total do Contrato:** R\$ 35.250,000 (trinta e cinco mil duzentos e cinquenta reais). **Vigência Contratual:** Até 31/12/2020. **Signatários:** Maria Leda Clementino de Almeida e Felipe Martins de Freitas

Data de Assinatura do Contrato: 29 de Abril de 2020.



**Prefeitura Municipal de Porteiras**  
**Governo Municipal**  
CNPJ nº 07.654.114/0001-02



**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO**

Certifico para os devidos fins que, foi publicado através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações) e no site <https://porteiras.ce.gov.br>, o Extrato referente ao **CONTRATO** firmado entre a **Prefeitura Municipal de Porteiras/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **FARMAGU - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, oriundo do **Processo de Dispensa de Licitação nº 2020.04.28.1**.

Porteiras/CE, 29 de Abril de 2020.

\_\_\_\_\_  
Maria Edna Tavares de Lavôr  
Presidente da Comissão de Licitação  
Responsável pela Publicação